



# COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: N° 11/2023

PREGÃO: N° 06/2023

RECORRENTE: CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA

RECORRIDA: EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA

Em 29 de maio de 2023, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 03/2023, em consulta conjunta com o Departamento de Infraestrutura, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, a legislação vigente e Acórdãos relacionados ao tema, realizaram análise do Recurso Administrativo apresentado pela CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, bem como da Contrarrazão apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão por este Pregoeiro:

### RELATÓRIO

A empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, igualmente concorrente e participante do certame, interpôs Recurso Administrativo, pois a empresa habilitada estaria, em seu ponto de vista, deixando de apresentar Atestado de Capacidade Técnica para execução de serviço de tratamento de trincas e fissuras e, como a seu ver não havia apresentado, entendeu que o pregoeiro não poderia habilitar empresa que não tivesse Atestado com a realização do serviço elencado, ou estaria ferindo o Princípio da Isonomia.

A recorrida EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, alegou em sua Contrarrazão que foi apresentado Atestado que demonstra a execução de tratamento de trincas e fissuras.

Após diligências realizadas pelo Setor de Infraestrutura (área técnica) e pelo Pregoeiro do certame, restou comprovado que os Atestados apresentados pela empresa atendiam aos requisitos previstos no Edital, em especial o demonstrado no Atestado emitido pela CAIXA, na página 9, no item referente à Revestimento em Epóxi, consta a realização de "Preparo da Superfície; Recuperação de juntas de dilatação; Tratamento de trincas com grout em epóxi"; levando a licitante EMIBM ENGENHARIA ser habilitada e alçada a condição de vencedora do Pregão 06/2023.

### DA DECISÃO

Por todo o exposto, em observância aos princípios da licitação tais como impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos do pregão que contemplam estes últimos e, adicionalmente aos do julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e justo preço, conhecendo do tempestivo Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, decide o Pregoeiro como **IMPROCEDENTE** e, pela continuidade do processo de contratação da empresa melhor classificada, EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, tendo a decisão



# COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

seja submetida à autoridade superior da Autarquia, Presidente Dr. Roberto Mattar Cepeda, conhecida e ratificada por este, corroborando todos os procedimentos envolvidos no Pregão 06/2023 e no PAD N° 11/2023, que providenciará a Adjudicação e Homologação no portal COMPRASGOV, conforme a legislação vigente.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Eng. José Eduardo Bernat de Souza  
CREA n° 49.810-D (RJ)  
Departamento de Infraestrutura

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO

Assinatura eletrônica baseada em certificado de  
fidelidade por assinatura digital



Luiz Felipe Mathias Cantarino  
Assistente Administrativo  
Fregueiro Oficial

Dr. Roberto Mattar Cepeda  
Presidente do COFFITO